

LEI 118/99

Súmula: Credencia Entidade Competente para emitir Carteiras de Estudantes para aquisição do Meio-passe e o pagamento de meia-entrada.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Assegura exclusividade à ASSEC – Associação dos Estudantes de Carambeí, para permissão de Carteiras de Identificação de Estudantes – CIE, para estudantes do 1º e 2º grau regular e supletivo, respectivamente, no âmbito do município.

Art. 2º - Ao portador da Carteira de Identificação de Estudantes de Carambeí assiste o direito de reivindicar benefícios nos ingressos em Casas de Diversões, Espetáculos, praças esportivas e similares, incentivos de “meia-entrada” que regularmente são concedidos.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, considerar-se-á como Casa de Diversões os estabelecimentos que realizarem espetáculos musicais, artísticos, circenses teatrais, cinematográficos, atividades sociais, recreativas, culturais, esportivas e quaisquer outras que proporcionem lazer, cultura e entreterimento.

Art. 4º - Serão beneficiados por esta Lei os estudantes matriculados em estabelecimentos de ensino público ou particular, cuja atividade esteja autorizada, pelo órgão público competente.

Art. 5º - As carteiras de Identificação Estudantil como reguladas em sua emissão pela presente Lei, poderão ser destinadas à aquisição de “Meio-passe” junto ao Transporte Coletivo Urbano.

Art. 6º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ EM, 11 DE AGOSTO DE 1999.

GASPAR JOÃO DE GEUS
Presidente